



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO

Rua Floriano Peixoto, 470, - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-046

Minuta de Termo de Referência Nº 35/2026/SET

Processo nº 0859.013133.00012/2026-27

INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 - Órgão Solicitante:	Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE
2 - Termo de Referência/Projeto Básico:	Termo de Referência
3 - Número da Unidade Orçamentária:	A despesa decorrente da contratação correrá da forma a seguir: Programa de Trabalho: Projeto/Atividade nº 21 79 00 00 Elemento de Despesa: 33.90.39.00 (Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica) Fontes de Recursos: 15000100 RP
4 - Descrição de Categoria de Investimento:	() Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/ Assessoria () Despesa de Custeio () Material de Consumo () Material Permanente () Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física (X) Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica () Serviço de Engenharia
5 - Unidade Administrativa Solicitante:	Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - (SETE)
6 - Da modalidade e do critério de julgamento:	Dispensa de Licitação - menor preço global do lote

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva e corretiva de 01 (um) elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, incluindo mão de obra sem dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como atendimento às demandas corretivas e emergenciais da Administração, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. A contratação compreenderá, ainda, o fornecimento e a eventual substituição de peças, componentes e acessórios que se mostrarem tecnicamente necessários ao adequado funcionamento do equipamento, observados os limites, critérios e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.

1.3. Os serviços serão prestados no elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco/AC.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto do presente Termo de Referência, deverá seguir as especificações abaixo e as quantidades informadas:

LOTE ÚNICO					
Serviços					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)
01	Serviços de manutenção preventiva e corretiva em 01 (um) elevador, incluindo o fornecimento de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à perfeita execução dos serviços, instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo (SETE), localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco/AC: Nomenclatura: OTIS - 37NK8951 Destinação: Social Paradas: 04 Paradas Capacidade: 450 kg - 6 pessoas Cabina: Acabamento em aço Portas de pavimentos: Abertura lateral esquerda	SERV. MES	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
Reposição de Peças					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)		PERCENTUAL DE DESCONTO ESTIMADO (%)	VALOR TOTAL ESTIMADO COM O DESCONTO (R\$)
02	Percentual de desconto sobre o valor estimado para reposição de peças durante 12 meses.	R\$ 30.000,00		5%	R\$ 28.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$) 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)					

2.2. O valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) relativo ao item 02 constitui **estimativa máxima de consumo para o período de 12 (doze) meses**, não representando obrigação de aquisição integral pela Administração.

2.3. Somente serão pagos os valores correspondentes às peças, componentes e acessórios que forem **efetivamente necessários, fornecidos e instalados**, mediante comprovação da necessidade técnica e observância do procedimento de autorização previsto neste Termo de Referência.

2.4. O valor estimado de R\$ 28.500,00 decorre da aplicação do desconto estimado de 5% sobre a previsão de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

2.5. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 64.500,00 (sessenta e quatro mil e quinhentos reais)**, compreendendo aos serviços continuados de manutenção e a estimativa destinada à eventual reposição de peças.

3. **DA NATUREZA DO OBJETO**

3.1. Os serviços objeto desta contratação possuem padrões de desempenho e qualidade passíveis de definição objetiva por meio de especificações usuais de mercado, caracterizando-se, para fins desta contratação, como serviços comuns.

3.2. Trata-se de serviço de natureza continuada, considerando que a manutenção periódica do elevador é indispensável à preservação de suas condições de funcionamento, segurança, disponibilidade e acessibilidade durante todo o período contratual.

3.3. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra, cabendo à Contratada administrar livremente seus recursos humanos, desde que assegurado o cumprimento integral das obrigações e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

3.4. O objeto não envolve aquisição de bem de luxo.

4. **JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A contratação visa garantir a conservação, segurança, disponibilidade e perfeito funcionamento do elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, situado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco/AC, proporcionando condições adequadas de acesso e circulação de pessoas e materiais e preservando a segurança dos usuários.

4.2. O equipamento também é essencial para assegurar condições de acessibilidade às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida que necessitem acessar as dependências da Secretaria.

4.3. A contratação é necessária em razão da inexistência, no quadro funcional da SETE, de profissional especializado e de estrutura técnica própria para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

4.4. A manutenção adequada e periódica é necessária para prevenir falhas, reduzir paralisações, preservar a vida útil do equipamento, assegurar seu funcionamento adequado e minimizar riscos aos usuários.

4.5. A contratação de empresa especializada possibilitará a realização periódica das manutenções preventivas, o atendimento às ocorrências corretivas e emergenciais e, quando tecnicamente necessária, a reposição de peças, componentes e acessórios, assegurando maior confiabilidade, continuidade operacional e segurança do equipamento.

4.6. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva do elevador, incluindo atendimento às ocorrências e fornecimento de peças e componentes quando tecnicamente necessários.

5. **JUSTIFICATIVA DE MENOR PREÇO POR LOTE**

5.1. A contratação será realizada em lote único, considerando que os serviços de manutenção preventiva e corretiva e a eventual reposição de peças integram uma solução única e tecnicamente interdependente destinada à conservação e ao adequado funcionamento do mesmo equipamento.

5.2. A execução do objeto por uma única empresa permite concentrar a responsabilidade técnica e operacional pela manutenção do elevador, facilitando a identificação de responsabilidades pelas intervenções realizadas e por eventuais falhas verificadas durante a execução contratual.

5.3. A divisão da execução entre empresas distintas poderia ocasionar dificuldades de coordenação, fiscalização e atribuição de responsabilidade, especialmente diante da interdependência entre os serviços preventivos, corretivos e as intervenções que envolvam a substituição de componentes.

5.4. A contratação integrada também proporciona maior eficiência na gestão dos chamados técnicos, melhor controle do histórico de manutenção e maior agilidade na execução das medidas necessárias ao restabelecimento do funcionamento do equipamento.

5.5. A adoção do lote único não decorre de mera conveniência administrativa, mas da necessidade de preservar a integração técnica da solução e a adequada responsabilização da empresa encarregada da manutenção do elevador.

5.6. Dessa forma, mostra-se adequada a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global do lote, observada a vantajosidade da proposta e o atendimento integral às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6. **INDICAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO (PCA) - SETE**

6.1. A presente contratação não consta no Plano de Contratação Anual (PCA) da SETE, motivo pelo qual demanda deliberação e autorização do gestor da pasta.

6.2. Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação será oportunamente inserida no Plano de Contratações Anual (PCA), quando da abertura do período de alterações, em conformidade com a Instrução Normativa SEAD nº 14/2024, observando-se a adequação das demandas ao orçamento disponível.

7. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7.1. O presente processo administrativo consubstancia-se nas seguintes normas e demais legislações pertinentes, bem como, pelas normas e condições estabelecidas no presente instrumento:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente pelo art. 75, inciso II, e pelas demais disposições aplicáveis às contratações diretas em razão do valor.	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Decreto nº 11.363 de 22 de novembro de 2023.	Regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Estado do Acre.
Lei Federal nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção).	Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências
Lei Federal nº 13.709 de 14 de agosto de 2018	Dispõe sobre a proteção de dados pessoais
Lei Complementar nº 123/2006	Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios
Demais normas técnicas, administrativas e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços	

8. **DA CLASSIFICAÇÃO DO SERVIÇO**

8.1. Os serviços objeto da contratação são considerados comuns, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

8.2. A natureza especializada da atividade não impede sua caracterização como serviço comum para os fins desta contratação, uma vez que as obrigações, rotinas de manutenção, padrões mínimos de desempenho e resultados esperados podem ser previamente estabelecidos de forma objetiva.

9. **DA JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO**

9.1. A Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece como regra a realização de procedimento licitatório para as contratações públicas. Contudo, a própria legislação prevê hipóteses em que a contratação direta é admitida, mediante dispensa de licitação, desde que atendidos os requisitos legais e demonstrada a

vantajosidade da contratação para a Administração.

9.2. **No presente caso, a contratação pretendida enquadra-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação de serviços cujo valor estimado encontra-se dentro do limite legal vigente para a realização de dispensa de licitação.**

9.3. **A adoção da contratação direta mostra-se adequada e vantajosa, uma vez que a realização de procedimento licitatório convencional demandaria prazo e custos administrativos superiores aos benefícios esperados, sem proporcionar ganhos proporcionais para a Administração, considerando o reduzido valor da contratação e a necessidade de atendimento tempestivo da demanda.**

9.4. A pesquisa de preços realizada demonstrou que os valores estimados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, evidenciando a vantajosidade da contratação e atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

9.5. Além disso, a contratação é indispensável para assegurar a continuidade da manutenção preventiva e corretiva do elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, incluindo mão de obra sem dedicação exclusiva, ferramentas, equipamentos, materiais, peças de consumo e demais insumos necessários à adequada execução dos serviços, bem como atendimento às demandas corretivas e emergenciais da Administração, garantindo a disponibilidade da comunicação de dados, o acesso aos sistemas institucionais e o regular funcionamento das atividades administrativas e finalísticas da Secretaria, pelo período de 12 (doze) meses.

9.6. Dessa forma, considerando o enquadramento legal da contratação, a compatibilidade do valor estimado com o limite previsto no **art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, a demonstração da vantajosidade por meio da pesquisa de preços e a necessidade de atendimento do interesse público, resta justificada a realização da contratação direta por dispensa de licitação.

10. REQUISITOS NECESSÁRIOS DO FORNECEDOR

10.1. A Contratada deverá ser empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, possuir ramo de atividade compatível com o objeto da contratação e dispor de estrutura operacional adequada à execução dos serviços.

10.2. A Contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados, bem como ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais recursos necessários à adequada execução do objeto, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento e as normas de segurança do trabalho.

10.3. Habilitação Jurídica

10.4. Para fins de habilitação jurídica, deverá ser apresentado ato constitutivo, estatuto, contrato social ou instrumento equivalente, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da empresa.

10.5. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

10.6. A empresa deverá comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante apresentação, conforme aplicável, dos seguintes documentos:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

III – prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da empresa, na forma da lei;

IV – prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, quando aplicável;

V – prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

VI – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.7. Qualificação Econômico-Financeira

10.8. A empresa deverá apresentar a documentação relativa à qualificação econômico-financeira exigível para a contratação, na forma da Lei nº 14.133/2021 e do instrumento de contratação direta.

10.9. A verificação no SICAF ou em outro sistema oficial de cadastramento adotado pela Administração, bem como a exigência dos documentos nele não contemplados, será realizada em relação à empresa selecionada para contratação.

10.10. A empresa deverá apresentar declaração formal de que disporá, até a assinatura do contrato e durante toda a sua vigência, de estrutura operacional, equipe técnica, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

10.11. A estrutura operacional da Contratada deverá estar localizada no Município de Rio Branco/AC ou em local que permita o integral cumprimento dos prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência, não sendo exigida a instalação de sede ou filial no Município como condição para participação.

10.12. A Contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura, registro e acompanhamento de chamados técnicos, bem como meio adequado para acionamento nos casos de manutenção corretiva e atendimento emergencial.

10.13. Os requisitos específicos relativos à capacidade e à qualificação técnica da empresa e de seus profissionais encontram-se estabelecidos no item 22 deste Termo de Referência.

10.14. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

11.1. A presente contratação direta será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar nº 123/2006, nos termos do art. 48, inciso I, observadas as hipóteses previstas no art. 49 da referida Lei Complementar.

11.2. Poderão participar desta contratação as empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com o objeto da contratação e que atendam integralmente às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta.

11.3. O enquadramento como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP observará o disposto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações.

11.4. O empresário individual enquadrado nos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006 receberá o tratamento previsto na referida legislação, quando aplicável.

11.5. A empresa selecionada deverá comprovar o atendimento às condições de habilitação estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento de contratação direta, observado o tratamento favorecido assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte.

11.6. A Administração poderá realizar consultas aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores de certidões, bem como aos sistemas de cadastramento disponíveis, para verificação das condições de participação e habilitação.

11.7. A empresa a ser contratada deverá dispor, durante toda a vigência contratual, de escritório, unidade de apoio operacional ou estrutura equivalente, devidamente estabelecida no município de Rio Branco/AC, destinada ao suporte direto à execução do objeto. A estrutura deverá possuir condições adequadas para atendimento das demandas da CONTRATANTE, incluindo disponibilidade para mobilização de equipe técnica, ferramentas, equipamentos, peças, materiais e demais recursos necessários à execução dos serviços.

11.8. A disponibilização da estrutura em Rio Branco/AC constitui requisito indispensável para a adequada execução do objeto, tendo em vista a necessidade de atendimento célere das ocorrências, especialmente aquelas que possam ocasionar indisponibilidade da infraestrutura para as manutenções preventivas e corretivas no elevador da CONTRATANTE.

11.9. Não poderão participar desta contratação as pessoas físicas ou jurídicas que incorram em quaisquer das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

11.10. A Administração realizará consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e aos demais sistemas e cadastros aplicáveis.

11.11. Constatada a existência de sanção ou impedimento que inviabilize a contratação com a Administração Pública, a empresa não poderá ser contratada, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

12. DA PROPOSTA DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser apresentada em moeda corrente nacional (Real), contendo o valor global da contratação, bem como, quando aplicável, os valores unitários dos itens que compõem a planilha de preços.

12.2. Na proposta deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo mão de obra, peças, componentes, insumos, materiais, ferramentas, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais durante a execução contratual.

12.3. A proposta deverá ter prazo de validade mínimo de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua apresentação, salvo prazo superior estabelecido pela licitante.

12.4. Será considerada vencedora a proposta que atender integralmente às exigências deste Termo de Referência e apresentar o **menor preço global**, observado o atendimento às especificações técnicas do objeto e às condições de habilitação previstas na legislação.

12.5. A Administração poderá promover diligências para verificar a exequibilidade da proposta, bem como solicitar esclarecimentos ou documentos complementares, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CONTRATO

13.1. DA FORMALIZAÇÃO

13.2. A contratação será formalizada mediante Termo de Contrato, no qual serão estabelecidos os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com este Termo de Referência, com a proposta da empresa selecionada e com a legislação aplicável.

13.3. A Administração convocará a empresa selecionada para assinatura do Termo de Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.4. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa e a inexistência de impedimentos à contratação.

13.5. VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.5.1. A vigência contratual se dará a **partir de sua assinatura, por 12 (doze) meses**; com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133 /2021.conforme Lei nº 14.133 de 2021;

13.5.2. No período de vigência do Contrato estão incluídos todos os prazos necessários à perfeita execução do objeto nos termos pactuados entre as partes, ressalvados os casos referentes às garantias do objeto, que extrapolam o referido prazo de vigência;

13.6. PUBLICAÇÃO

13.6.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Estado do Acre, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021 e no art. 259 do Decreto 11.363, de 2023: 10 (dez) dias úteis, no caso de dispensa.

13.7. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.8. Não será exigida garantia de execução contratual, considerando o valor, a natureza e as características do objeto, sem prejuízo da responsabilidade integral da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

14. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Os serviços serão executados no elevador instalado no edifício-sede da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo – SETE, localizado na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, Rio Branco/AC.

14.2. A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço, abertura de chamado ou solicitação formal da Contratante, de acordo com a natureza da intervenção.

14.3. As manutenções preventivas serão realizadas conforme cronograma previamente estabelecido entre a Contratante e a Contratada.

14.4. Os serviços corretivos e emergenciais serão executados sempre que solicitados pela Administração, observados os prazos e demais condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

15. PRAZO PARA INICIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O prazo para a prestação dos serviços é de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE.

16. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

16.1. A empresa contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e, quando necessário, emergencial, visando garantir o perfeito funcionamento, a segurança, a confiabilidade e a disponibilidade do elevador, em conformidade com as normas técnicas vigentes e as recomendações do fabricante.

16.2. Os serviços compreendem, no mínimo:

- I - Realização de inspeções periódicas em todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e de segurança do elevador.
- II - Execução de manutenção preventiva, incluindo limpeza, lubrificação, regulação, ajustes, reaperto de conexões e testes de funcionamento dos equipamentos.
- III - Atendimento a chamados para manutenção corretiva, com diagnóstico e reparo de falhas que comprometam o funcionamento normal do elevador.
- IV - Substituição de peças, componentes e materiais de desgaste, quando necessária, mediante autorização da Contratante, observadas as condições previstas no contrato.
- V - Verificação e testes dos dispositivos de segurança, incluindo freios, limitadores de velocidade, portas, fechaduras, sensores, alarmes, iluminação de emergência e sistema de comunicação.
- VI - Inspeção do sistema de tração, cabos de aço, polias, motor, redutor (quando aplicável), quadro de comando, inversores de frequência e demais componentes eletromecânicos.
- VII - Limpeza da casa de máquinas (quando existente), caixa de corrida, poço do elevador, cabine, teto da cabine e demais áreas técnicas relacionadas ao equipamento.
- VIII - Verificação das condições de nivelamento, velocidade, abertura e fechamento das portas, conforto na operação e funcionamento dos comandos.
- IX - Atendimento de emergência para resgate de passageiros presos na cabine, conforme prazo de atendimento estabelecido no contrato.
- X - Emissão de relatórios técnicos após cada visita de manutenção, contendo os serviços executados, irregularidades constatadas, recomendações técnicas e registro das peças substituídas.

- XI - Manutenção dos registros de inspeção e histórico das intervenções realizadas no equipamento.
- XII - demais procedimentos preventivos recomendados pelo fabricante ou tecnicamente necessários à adequada conservação do equipamento.
- XIII - Cumprimento das normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT pertinentes à instalação, operação e manutenção de elevadores, bem como das exigências dos órgãos fiscalizadores competentes.

16.3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

16.4. A manutenção corretiva será executada sempre que houver falha, defeito, pane ou irregularidade que comprometa ou possa comprometer o funcionamento, o desempenho ou a segurança do elevador.

16.5. O atendimento corretivo compreenderá, no mínimo:

- I - recebimento e registro do chamado;
- II - diagnóstico da ocorrência e identificação de sua causa;
- III - execução dos ajustes e reparos necessários;
- IV - substituição de peças ou componentes, quando tecnicamente necessária e previamente autorizada pela Contratante; e
- V - realização dos testes necessários antes da liberação do equipamento para utilização.

16.6. O prazo máximo para o primeiro atendimento dos chamados de manutenção corretiva será de 24 horas após o recebimento da ordem de serviços, contados do registro do chamado pela Contratante.

16.7. Quando não for possível solucionar a ocorrência no primeiro atendimento, a Contratada deverá apresentar à fiscalização diagnóstico técnico contendo a causa identificada, as providências necessárias à solução e, quando possível, a estimativa do prazo necessário para o restabelecimento do equipamento.

16.8. DO ATENDIMENTO EMERGENCIAL

16.9. Será considerado atendimento emergencial aquele relacionado a ocorrência que comprometa a segurança dos usuários ou exija intervenção imediata, especialmente:

- I - passageiro retido no interior da cabine;
- II - paralisação acompanhada de situação de risco aos usuários;
- III - falha em dispositivo de segurança;
- IV - situação que exija imediata interdição do equipamento; e
- V - outras ocorrências de gravidade equivalente reconhecidas pela fiscalização.

16.10. O prazo máximo para o primeiro atendimento emergencial será de [DEFINIR PRAZO], contado do acionamento da Contratada.

16.11. Nas ocorrências envolvendo passageiro retido na cabine, o atendimento deverá receber prioridade, devendo a Contratada adotar todos os procedimentos técnicos necessários à retirada segura dos usuários.

16.12. O atendimento emergencial não afasta a obrigação de a Contratada realizar os serviços necessários à solução definitiva da causa da ocorrência.

16.13. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E INSUMOS

16.14. Estão incluídos no valor mensal dos serviços todos os custos relativos à mão de obra, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, instrumentos, materiais de consumo e demais insumos ordinariamente necessários à execução das manutenções preventiva, corretiva e emergencial.

16.15. Não será admitida cobrança adicional pelos materiais de consumo e demais insumos necessários às rotinas normais de manutenção.

16.16. A Contratada deverá disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, todos os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários à execução segura dos serviços.

16.17. DA REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS

16.18. Quando identificada a necessidade de substituição de peça, componente ou acessório não compreendido entre os materiais de consumo incluídos no valor mensal dos serviços, a Contratada deverá apresentar previamente à fiscalização:

- I - diagnóstico ou relatório técnico identificando a falha constatada;
- II - identificação e especificação da peça, componente ou acessório a ser substituído;
- III - justificativa técnica para a substituição;
- IV - quantidade necessária;
- V - valor de referência da peça, componente ou acessório;
- VI - percentual de desconto contratado; e
- VII - valor final após a aplicação do percentual de desconto.

16.19. O valor de referência apresentado deverá ser submetido à análise da Administração, que verificará sua compatibilidade com os preços praticados no mercado antes de autorizar a aquisição.

16.20. A substituição de peças, componentes ou acessórios somente poderá ocorrer após autorização prévia da Contratante.

16.21. As peças, componentes e acessórios fornecidos deverão ser novos, sem uso anterior, adequados e tecnicamente compatíveis com o equipamento.

16.22. Deverão ser utilizadas, preferencialmente, peças originais ou, quando tecnicamente admitido, peças compatíveis de qualidade equivalente, desde que não comprometam a segurança, o desempenho, a compatibilidade e a vida útil do equipamento.

16.23. Após qualquer substituição, a Contratada deverá realizar os testes necessários ao funcionamento seguro do elevador e registrar a intervenção no respectivo relatório técnico.

16.24. A mão de obra necessária à retirada e instalação das peças, componentes e acessórios substituídos estará incluída no valor mensal dos serviços, não sendo admitida cobrança adicional por sua execução.

16.25. As peças e componentes retirados deverão ser apresentados à fiscalização quando solicitado e receber destinação ambientalmente adequada, observada a legislação aplicável.

16.26. DOS RELATÓRIOS TÉCNICOS

16.27. Após cada visita de manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, a Contratada deverá emitir relatório técnico relativo aos serviços executados.

16.28. O relatório técnico deverá conter, no mínimo:

- I - data e horário do atendimento;
- II - identificação do equipamento;
- III - identificação do profissional responsável pelo atendimento;
- IV - natureza do atendimento realizado;
- V - descrição dos serviços executados;

- VI - testes realizados;
- VII - falhas ou irregularidades constatadas;
- VIII - peças, componentes ou acessórios eventualmente substituídos;
- IX - condições de funcionamento do equipamento após a intervenção; e
- X - recomendações técnicas, quando houver.

16.29. Os relatórios técnicos deverão ser apresentados à fiscalização e integrarão o histórico de manutenção do equipamento, servindo de suporte para o acompanhamento, medição, recebimento e pagamento dos serviços.

17. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

17.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e devidamente treinados, observadas as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante do equipamento, as normas de segurança do trabalho e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

17.2. As manutenções preventivas deverão ser realizadas nos dias e horários previamente acordados com a fiscalização, de forma a minimizar interferências nas atividades desenvolvidas nas dependências da SETE.

17.3. Os serviços corretivos e emergenciais serão realizados sempre que necessários, mediante abertura de chamado ou solicitação da Contratante, observados os respectivos prazos de atendimento.

17.4. Durante a execução dos serviços, a Contratada deverá adotar todas as medidas necessárias à segurança dos usuários, servidores e trabalhadores, incluindo isolamento e sinalização das áreas de intervenção, quando necessário.

17.5. A Contratada somente poderá liberar o elevador para utilização após a conclusão dos serviços, realização dos testes necessários e constatação de que o equipamento apresenta condições adequadas e seguras de funcionamento.

17.6. Caso seja identificada situação que impeça a utilização segura do equipamento, a Contratada deverá mantê-lo interditado e comunicar imediatamente à fiscalização, apresentando relatório técnico contendo a irregularidade constatada e as providências necessárias à sua correção.

17.7. O recebimento dos serviços observará as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Estadual nº 11.363/2023 e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

17.8. O recebimento provisório será realizado após a execução dos serviços correspondentes ao período de medição, mediante verificação inicial pela fiscalização e análise dos relatórios técnicos e demais documentos pertinentes.

17.9. O recebimento definitivo será realizado após a verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações e obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e, quando houver pendências ou inconformidades, após sua regularização pela Contratada.

17.10. Caso sejam identificadas falhas, defeitos, irregularidades ou serviços executados em desacordo com as condições estabelecidas, a Contratada será notificada para providenciar a correção, o refazimento ou a complementação necessária, sem ônus adicional para a Contratante.

17.11. As peças, componentes e acessórios remunerados separadamente somente serão considerados recebidos após a comprovação de seu fornecimento e instalação, realização dos testes correspondentes e ateste da fiscalização.

17.12. Para fins de medição e pagamento mensal, a fiscalização verificará, entre outros aspectos:

- I - o cumprimento das manutenções preventivas programadas;
- II - o atendimento dos chamados corretivos e emergenciais registrados no período;
- III - a observância dos prazos estabelecidos;
- IV - a apresentação dos relatórios técnicos;
- V - a qualidade e conformidade dos serviços executados;
- VI - o cumprimento das normas de segurança aplicáveis; e
- VII - a regularidade das peças e componentes eventualmente fornecidos e instalados.

17.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por vícios, defeitos, falhas técnicas, danos ou irregularidades decorrentes da execução dos serviços.

17.14. O pagamento ficará condicionado ao recebimento dos serviços, à apresentação do respectivo documento fiscal e dos demais documentos necessários à liquidação da despesa, observadas as condições previstas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

18.1. As despesas decorrentes dos referidos serviços estão previstas no orçamento da SETE:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
Programa de Trabalho: Projeto/Atividade nº 21 79 00 00 - Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais	Elemento de despesa: 33.90.39.00 (Serv. Terceiros Pessoa Jurídica)	Fonte de Recursos: 15000100 RP

19. RESPONSABILIDADE DAS PARTES

19.1. Das Obrigações da Contratada:

19.1.1. Executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial do elevador em estrita observância às condições, especificações, prazos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e na proposta apresentada.

19.1.2. Manter o equipamento em adequadas condições de funcionamento, conservação e segurança, adotando todas as providências técnicas necessárias à prevenção e correção de falhas, defeitos, panes ou irregularidades.

19.1.3. Executar as manutenções preventivas conforme cronograma previamente estabelecido com a Contratante, realizando as inspeções, verificações, ajustes, regulagens, lubrificações, limpezas técnicas e testes necessários.

19.1.4. Atender aos chamados de manutenção corretiva e emergencial nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, adotando as providências necessárias ao restabelecimento das condições adequadas e seguras de funcionamento do equipamento.

19.1.5. Disponibilizar profissionais qualificados e devidamente treinados, em quantidade suficiente à adequada execução dos serviços.

19.1.6. Disponibilizar, por sua conta e responsabilidade, ferramentas, instrumentos, equipamentos, materiais de consumo, equipamentos de proteção individual e demais recursos necessários à execução dos serviços.

19.1.7. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas aplicáveis, as recomendações do fabricante, as normas de segurança do trabalho e as demais disposições legais e regulamentares pertinentes.

19.1.8. Utilizar, quando necessária a substituição de peças, componentes ou acessórios, materiais novos, sem uso anterior e tecnicamente compatíveis com o equipamento, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

19.1.9. Não realizar a substituição de peça, componente ou acessório remunerado separadamente sem prévia autorização da Contratante, ressalvadas as situações excepcionais expressamente previstas neste Termo de Referência.

19.1.10. Apresentar previamente, para fins de autorização da reposição de peças, diagnóstico técnico, especificação do componente, justificativa da substituição, valor de referência, percentual de desconto contratado e valor final correspondente.

- 19.1.11. Realizar, sem cobrança adicional, toda a mão de obra necessária à retirada e instalação das peças, componentes e acessórios substituídos.
- 19.1.12. Realizar os testes necessários após cada intervenção e somente liberar o elevador para uso quando constatadas condições adequadas de funcionamento e segurança.
- 19.1.13. Emitir relatório técnico após cada manutenção preventiva, corretiva ou emergencial, contendo as informações previstas neste Termo de Referência.
- 19.1.14. Manter registro atualizado do histórico das intervenções realizadas no equipamento durante toda a vigência contratual.
- 19.1.15. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer irregularidade que possa comprometer a segurança dos usuários, o funcionamento do equipamento ou a adequada execução contratual.
- 19.1.16. Manter o equipamento interditado sempre que constatada condição que impeça sua utilização segura, comunicando imediatamente a ocorrência à fiscalização.
- 19.1.17. Isolar e sinalizar adequadamente as áreas de intervenção durante a execução dos serviços, adotando todas as medidas necessárias à prevenção de acidentes.
- 19.1.18. Responsabilizar-se integralmente por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização exercida pela Contratante.
- 19.1.19. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- 19.1.20. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, os serviços, materiais, peças ou componentes em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução contratual.
- 19.1.21. Responsabilizar-se pela adequada destinação ambiental dos resíduos, peças, componentes, óleos, lubrificantes, embalagens e demais materiais decorrentes da execução dos serviços, observada a legislação aplicável.
- 19.1.22. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 19.1.23. Designar preposto para representá-la perante a Contratante durante a execução do contrato, quando solicitado.
- 19.1.24. Prestar todos os esclarecimentos e informações solicitados pela fiscalização ou gestão do contrato relacionados à execução do objeto.
- 19.1.25. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar as informações por eles solicitadas.
- 19.2. **das obrigações da Contratante:**
- 19.2.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 19.2.2. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.
- 19.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 19.2.4. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.
- 19.2.5. Comunicar formalmente à Contratada, através de correspondências ou aditivos contratuais, sempre que houver alterações e informações que possam modificar itens do contrato originalmente avençados.
- 19.2.6. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações dos preços contratados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado no instrumento de contrato.
- 19.2.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 19.2.8. Exercer a fiscalização do contrato por intermédio de servidores especialmente designados, na forma prevista nos Art. 17 e 18, do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 19.2.9. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada.
- 19.2.10. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais, fazendo-as cumprir.
- 19.2.11. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e reajuste do contrato.
- 19.2.12. Não direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa contratada.
- 19.2.13. Observar as obrigações resultantes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 11.363/2023.
- 19.2.14. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a entrega do objeto, necessários ao cumprimento do contrato.
- 19.2.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venha a ser solicitado pelo representante ou preposto da Contratada.
- 19.2.16. Proceder ao recebimento, atestar as respectivas faturas e proceder à liquidação e ao pagamento dos equipamentos fornecidos.
- 19.2.17. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- 19.2.18. Recusar, com a devida justificativa, os equipamentos entregues fora das especificações constantes na proposta da Contratada.
- 19.2.19. Responder, por dano ou prejuízo que venha a ser causado à Contratada em decorrência de comprovada ação culposa da Contratante.
- 19.2.20. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos equipamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- 19.2.21. Verificar a regularidade da Contratada, junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores do Governo do Estado do Acre - CADUF, no ato do pagamento.
- 19.2.22. Verificar, por ocasião do pagamento, a regularidade da Contratada junto à Seguridade Social (INSS), Caixa Econômica Federal (FGTS), Justiça do trabalho, Receita Federal, Fazenda Estadual e Prefeitura Municipal.
20. **DO CONTROLE DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
- 20.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da administração nos termos do art. 117, da lei nº 14.133/2021 e art. 18, XXI, § 3º, do Decreto nº 11.363/2023, tendo suas portarias de nomeação publicadas no Diário Oficial do Estado do Acre (DOE/AC).
- 20.2. Serão anotados em registro próprio todas as ocorrências que porventura existirem e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 20.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante designado deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 20.4. Requerer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao setor competente, as prorrogações e aditivos contratuais, se necessário e devidamente justificado;
- 20.5. Comunicar formalmente à autoridade superior quaisquer irregularidades que possam ocorrer;
- 20.6. Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital da licitação e seus anexos;
- 20.7. Recusar objeto diverso daquele que se encontra especificado no edital e seus anexos.

20.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

20.9. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

20.10. **Do gestor de contrato (art. 15 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

20.11. O gestor de contrato será o gerente funcional, designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

20.12. solicitar aditivos ou apostilamentos, validar os documentos elaborados e garantir que as contratações estejam previstas no PCA e no planejamento orçamentário.

20.13. emitir, com a ciência dos fiscais de contrato, ordens de fornecimento ou ordens de execução de serviço, ordens de paralisação e reinício, bem como decidir sobre pedidos de prorrogação da execução contratual.

20.14. indicar os fiscais de contrato e seus substitutos.

20.15. dirimir dúvidas dos fiscais de contrato sobre a correta execução contratual e sua fiscalização.

20.16. quando necessário, convocar e coordenar reuniões, registradas em ata, com a participação da contratada e dos fiscais de contrato, a fim de serem alinhados os procedimentos de acompanhamento da execução contratual, forma de apresentação dos documentos exigíveis para realização de pagamentos e conclusão da execução contratual.

20.17. acompanhar a execução do cronograma físico-financeiro dos contratos, saldo dos valores contratados, valores empenhados e orçamentos previstos nos Planos de Trabalho Anuais para cada contrato.

20.18. analisar os relatórios de fiscalização de contratos, especialmente os relacionados ao cumprimento do cronograma de entrega e recebimento de bens e serviços, bem como os relacionados à execução do cronograma físico-financeiro das obras e reformas, a fim de garantir a perfeita execução do contrato.

20.19. observar os prazos de vigência e execução dos contratos e tomar as medidas necessárias para que sejam executados conforme o contratado, de acordo com as necessidades da administração pública e planejamento orçamentário-financeiro.

20.20. decidir sobre a renovação, prorrogação ou alteração do contrato, ou sobre a realização de novo processo licitatório ou de contratação direta, bem como sobre a suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços, de acordo com as necessidades da Administração Pública.

20.21. quando necessário, negociar com a contratada as condições contratuais.

20.22. analisar a documentação que antecede o pagamento e dar encaminhamento, após o atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

20.23. tomar providências para apurar o descumprimento do contrato ou fraude na sua execução.

20.24. exigir dos fiscais de contrato a inclusão tempestiva das informações relativas à execução do contrato nos sistemas corporativos de controle, publicidade e transparência.

20.25. coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa do contrato.

20.26. emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato.

20.27. acompanhar os registros realizados pelos fiscais de contrato ou das terceiras contratadas a respeito de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

20.28. elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública.

20.29. receber, analisar, instruir e dar impulso aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.30. efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, quando couber, bem como no PNCP.

20.31. preencher o termo de avaliação de contrato administrativo disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços; e inserir os dados referentes ao contrato no PNCP.

20.32. Nas ausências e impedimentos dos fiscais de contrato titulares e substitutos, o gestor de contrato deverá designar fiscal de contrato provisório, preferencialmente dentre servidores que preencham os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

20.33. Nos contratos de obras e serviços de engenharia, o fiscal de contrato provisório deverá necessariamente preencher os requisitos técnicos-profissionais aplicáveis.

20.34. O gestor de contrato deverá ser, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade contratante.

20.35. **Do fiscal de contrato (art. 16, 17, 18, 19 e 20 do Decreto Estadual nº 11.363/2023):**

20.36. O fiscal de contrato, preferencialmente servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública, será designado por autoridade máxima, ou por quem delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

20.37. O fiscal de contrato deverá anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

20.38. A função de fiscal de contrato deverá ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

20.39. prestar apoio técnico e operacional ao gestor de contrato/ATA, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências, esclarecendo prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

20.40. juntar aos autos todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato/ATA, indicando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

20.41. emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato/ATA, determinando prazo para a correção;

20.42. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato/ATA, quando couber o objeto;

20.43. informar ao gestor de contrato/ATA, em tempo hábil, situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

20.44. comunicar imediatamente ao gestor de contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas previstas;

20.45. adotar as medidas preventivas de controle do contrato/ATA, inclusive se manifestar a respeito da suspensão da entrega de bens, realização de serviços ou execução de obras, quando couber o objeto;

20.46. realizar a conferência de notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes, os documentos exigidos para o pagamento bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada e, após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

20.47. proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada, quando couber o objeto;

- 20.48. determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- 20.49. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando couber o objeto;
- 20.50. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- 20.51. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras, quando couber o objeto;
- 20.52. emitir manifestação técnica nos pedidos de alterações contratuais;
- 20.53. verificar a correta aplicação dos materiais;
- 20.54. requerer das contratadas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos, quando couber o objeto;
- 20.55. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- 20.56. propor à autoridade competente a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades;
- 20.57. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os arts. 119 e 120 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.58. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couberem:
- 20.59. os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- 20.60. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- 20.61. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- 20.62. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
- 20.63. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
- 20.64. a satisfação do público usuário.
- 20.65. O fiscal de contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.66. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.
- 20.67. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas no edital e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e no Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 20.68. Nos contratos de maior complexidade ou que demandem variadas áreas de conhecimento, poderá ser instituída comissão de gestores ou fiscais de contrato para acompanhamento da execução contratual.
- 20.69. Os gestores e fiscais de contratos deverão ser previamente designados, por portaria geral ou específica, e cientificados pessoalmente, preferencialmente por meio eletrônico.

21. DOS IMPEDIMENTOS

- 21.1. É vedada a contratação de empresa cujo sócio, proprietário ou acionista seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Membros e Servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento desta Contratante, bem como a prestação de serviço por empregado de licitante fornecedora de mão-de-obra que se enquadre na situação citada acima, da Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE.

22. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 22.1. Para fins de comprovação da qualificação técnica, a futura contratada deverá apresentar:
- 22.1.1. a) Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a empresa executou satisfatoriamente serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especialmente serviços de instalação, manutenção preventiva e/ou manutenção corretiva em elevadores.
- 22.1.2. b) Os atestados deverão conter, sempre que possível, informações que permitam identificar o objeto executado, o período de execução e o contratante, sendo admitida a apresentação de um ou mais atestados para comprovação da experiência da empresa.
- 22.1.3. c) A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a consistência das informações constantes dos atestados apresentados, podendo solicitar documentos complementares que comprovem a efetiva execução dos serviços, tais como contratos, notas fiscais, ordens de serviço, termos de recebimento ou documentos equivalentes.
- 22.1.4. d) Quando a natureza específica dos serviços a serem executados exigir, por força de legislação profissional, norma regulamentadora ou outra disposição legal aplicável, registro ou inscrição da empresa e/ou de profissional responsável perante o conselho profissional competente, a comprovação correspondente será exigida na forma da legislação aplicável.
- 22.1.5. e) A contratada deverá disponibilizar, durante a execução dos serviços, profissionais com conhecimento e experiência compatíveis com as atividades a serem realizadas, bem como os equipamentos, ferramentas e instrumentos necessários à adequada execução do objeto.

23. DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

- 23.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

- 23.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual nº 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

- 23.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

- 23.4. **E-mail: Telefone:** WhatsApp: Endereço: " (Canais de Comunicação com Órgão Demandante).

24. DO PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento dos serviços efetivamente fornecidos serão efetuados à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

24.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

24.3. Os empenhos são feitos através do sistema da Secretaria de Estado da Fazenda, portanto, faz-se necessário que a empresa possua Cadastro de Credor no sistema, que pode ser feito da seguinte forma: 1. Formulário de Cadastro de Credor Pessoa Jurídica, devidamente preenchido e assinado pelo titular, sócio ou procurador legal da empresa através do link: <http://sefaz.acre.gov.br/2021/?p=434> (Pessoa Jurídica - Inclusão). 2. Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ). 3. Ficha de Inscrição e Atualização Cadastral (FAC) (quando se tratar das classes “9 – Fornecedor” e/ou “12 – Prestador de Serviços”). 4. Comprovante de Endereço atualizado. 5. Documentos pessoais do titular, sócio ou procurador legal da empresa: RG, CPF e Comprovante de Endereço atualizado. 6. Comprovante da conta com a identificação da instituição bancária e com o nome completo do credor, tais como: contrato de abertura da conta, extrato atualizado, comprovante de depósito ou cartão da conta (frente e verso), a fim de se comprovar que a conta corresponda à conta bancária indicada no Formulário. 7. Documento de Arrecadação Estadual – DAE (Taxa de Expediente – R\$ 37,26), acompanhado de seu comprovante de pagamento ou autenticação bancária; (Código DAE: Tipo de receita - 41 (Taxa de Expediente), Código Classe - 41 - 2 (Requerimentos referentes a pedidos diversos), Código sub classe - 41 - 2 - 10 (Inscrição no Cadastro de Credores), Código do nível - 41 - 2 10 - 2 (Pessoa Jurídica) e Código do subnível - 41 - 2 - 10 - 2 - 1 (Inclusão). O Prazo de Atendimento é de 3 (três) dias úteis, a contar do efetivo recebimento da solicitação; Para credores de outros Estados, os formulários e as cópias da documentação podem ser enviados para o endereço de e-mail: dicad@sefaz.ac.gov.br; WhatsApp para contato com o setor de cadastro de credor: (68) 32127645 (SEFAZ/AC).

24.4. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

- a) **Secretaria de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE;**
- b) **CNPJ: 13.127.442/0001-45;**
- c) **Avenida Floriano Peixoto, nº 470 - CEP 69.900-046 -Centro;**

24.5. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

24.6. Na ocorrência de rejeição do documento fiscal motivado por erro ou incorreções, o mesmo será devolvido à empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado para pagamento, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

24.7. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$EM = N \times VP \times I / 365$, onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

24.8. Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela empresa contratada, na Avenida Floriano Peixoto, nº 470, Centro, CEP 69.900-046 - Rio Branco - AC, no horário de expediente da Contratante, ou por e-mail a ser informado quando da assinatura do contrato.

24.9. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

24.10. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

24.11. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

24.12. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME e EPP – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, deverá apresentar, juntamente com o documento fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

25. DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

25.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

25.2. Durante a vigência do Contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista no art. 124 da Lei n.º 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.

25.3. À Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.4. Enquanto eventuais solicitações de revisão/reajuste de preços estiverem sendo analisadas, a **Contratada não poderá suspender o fornecimento dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.**

25.5. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido.

25.6. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

25.7. Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021.

25.8. DA REVISÃO

25.8.1. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

25.8.2. Para fins do disposto no subitem anterior, será devida a revisão dos valores pela Contratante a partir da data do fato que gerou o direito ao reequilíbrio contratual, desde que solicitado formalmente, mediante comprovação pela Contratada e após a análise técnica e jurídica da Contratante.

25.8.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

25.8.4. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos subitens anteriores, a decisão quanto a revisão de preços solicitada pela Contratada.

25.8.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos materiais/equipamentos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

25.8.6. A eventual autorização da revisão dos preços contratuais será concedida após a análise técnica e jurídica da Contratante, porém contemplará os materiais/equipamentos a partir da data do protocolo do pedido.

25.9. DO REAJUSTE

25.9.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas;

25.9.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajustes após um ano, admitida a adoção de índices como o IPCA ou outros índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, prevalecendo o menor índice na data do reajuste, desde que a prorrogação do vínculo represente situação mais vantajosa para a Administração;

25.9.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

26. DA SUBCONTRATAÇÃO

26.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da licitação.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam, os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo (art. 92, XIV da Lei 14.133/21);

27.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (art. 249, § 4º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

27.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada **“se houver”**, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada monetariamente e com aplicação de juros, fixados segundo os índices e taxas utilizados na cobrança dos créditos não tributários da Fazenda Pública estadual, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

27.4. O atraso nos serviços para efeito de cálculo da multa será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do ilícito administrativo, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

27.5. Competirá ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à fiscalização e gestão contratual, inclusive em relação à aplicação de eventuais penalidades, informando as ocorrências ao órgão ou entidade gerenciadora (art. 334, § 5º, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

27.6. O licitante penalizado com as sanções de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será registrado no sistema de compras adotado pelo Poder Executivo do Estado do Acre, com registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS ou Sistema de Cadastro de Fornecedor - SICAF após a comunicação ao órgão ou entidade promotora da licitação pelo órgão ou entidade responsável pela aplicação da sanção (art. 148, VIII, Parágrafo único, Decreto Estadual nº 11.363/2023).

27.7. A falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas no edital.

27.8. As sanções previstas nas art. 156 §7º poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa prevista no inciso II, nos termos do art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/21.

27.9. Administração poderá rescindir o contrato nas hipóteses do art. 137, bem como poderá fazê-lo de forma unilateral nos casos do inc. I do art. 138, ambos da Lei Federal nº. 14.133/21.

27.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

27.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.12. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo órgão.

27.13. O valor da **multa aplicada após regular processo administrativo**, poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente no órgão indicado no item 4 deste Termo de Referência, **acrescido de juros moratório de 1% (um por cento) ao mês**.

27.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas em sistema mantido na Secretaria Adjunta de Licitações - SELIC, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

27.15. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

27.16. As penalidades só não serão aplicadas, se ocorrer fato superveniente justificável e aceito, submetido à aprovação da autoridade competente – pelo Pregoeiro e submetido à autoridade do órgão promotor da licitação durante a realização do certame ou pelo fiscal do contrato e submetido à aprovação pela autoridade do órgão solicitante, durante a execução do contrato.

27.17. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa no processo administrativo.

27.18. Para as condutas ensejadoras de prejuízo à Administração não descrita nos itens anteriores, poderão ser aplicadas outras penalidades previstas em legislação específica, subsidiariamente.

27.19. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas no instrumento convocatório, garantida sempre a ampla defesa e o contraditório.

27.20. Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na SETE, até 48 (quarenta e oito) horas anterior à data prevista para a execução do serviço e ou fornecimento do materiais.

27.21. Se a CONTRATADA incidir nas condutas previstas no art. 156 da Lei Federal nº. 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe, observando a gravidade das faltas cometidas, as seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II - **Multa;**

III - **impedimento de licitar e contratar; e**

IV - **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

27.22. A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor e será **aplicada nos seguintes limites máximos:**

I - 0,33 % (trinta e três centésimos por cento) ao dia, do segundo dia até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizada;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da parcela do objeto não realizado, observado o disposto no § 5º, a partir do trigésimo primeiro dia;

III - 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela do objeto em atraso, no primeiro dia de atraso, por descumprimento do prazo de entrega do objeto em conformidade com o edital, cumulativamente à aplicação do disposto nos incisos I e II; e,

IV - 10% (dez por cento) aplicado sobre o percentual de 20% (vinte por cento) do valor da proposta do licitante, por ilícitos administrativos no decorrer do certame.

28. RESCISÃO CONTRATUAL

- 28.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal.
- 28.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.
- 28.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução dos serviços ora contratados.
- 28.4. Em caso de rescisão, far-á jus a CONTRATADA, ao valor dos serviços realizados anterior a rescisão, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.
- 28.5. De acordo com o art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:
- 28.6. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 28.7. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 28.8. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- 28.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;
- 28.10. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.
- 28.11. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;
- 28.12. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
29. **DAS CONDIÇÕES GERAIS**
- 29.1. No valor global da proposta apresentada deverão estar inclusos impostos, fretes, encargos sociais e demais despesas, pertinentes ao do objeto licitado.
- 29.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor com suas posteriores alterações e legislação correlata.

Rodomilson Soares Pinto
Chefe da Divisão de Infraestrutura e Projetos Arquitetônicos - SETE
Decreto nº 14.837 - P, de 26 de Junho de 2026
(Requisitante)



Documento assinado eletronicamente por **Rodomilson Soares Pinto, Chefe de Divisão**, em 27/08/2026, às 09:31, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0020860764** e o código CRC **A4E63C63**.